



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº 339/2022

NORMATIZA A LEI MUNICIPAL 2.498 DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o Art. 37, inciso “X”, da Constituição da República Federativa do Brasil;

- **CONSIDERANDO** os índices aprovados a título de revisão geral anual referente aos anos 2020, 2021 e 2022, contido na Lei nº 2.498/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Recursos Humanos, a proceder ao pagamento retroativo dos índices de revisão geral anual concedidos aos Servidores Municipais Efetivos, Ativos e Inativos, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Procurador-Geral Municipal, na forma da Lei Orgânica parágrafo único do Art. 62 e Lei Municipal nº 2.498/2022, inciso I, II e III, na seguintes forma:

I) 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento), retroativo a junho de 2020, a ser pago na folha de pagamento de setembro de 2022;

II) 3,13% (três vírgula treze por cento), retroativo a junho de 2021, a ser pago na folha de pagamento de setembro de 2022;

III) 5% (cinco por cento), retroativo a junho de 2022, a ser pago na folha de pagamento de janeiro de 2023;

§ 1º - Excetuam-se os pagamentos da revisão geral anual na forma estipulada nos incisos I, II e III as seguintes categorias: Servidores Comissionados, Professor, Professor B, Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Servidores que compõe a Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Conselheiro Tutelar;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º - Serão da mesma forma pagos aos Secretários Municipais Ativos que estiveram a frente das Secretarias Municipais e Comissão de Licitação ininterruptamente no período indicado nos incisos I, II e III do *caput*.

Art. 2º - Que seja atualizado os valores referentes aos vencimentos retroativos aos estipulados no Art. 1º, incisos I, II e III da Lei Municipal 2.498/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Setembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal